

Circular 004/2025 | Osasco, 17 de Junho de 2025

Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008

Base territorial: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Roque, Taboão da Serra

SEACOTURH assina Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2026 dos Empregados em Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis

Comunicamos às empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Osasco e Região que foi firmada o Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2025-2026 após negociações realizadas com o sindicato patronal Secovi-SP. A nova Convenção tem vigência de 01/05/2025 a 30/04/2026. Confira as principais mudanças a seguir:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/05/2025 fica estabelecido:

- a) Salários acima dos pisos até R\$ 6.900,00 – reajuste de **5,50% (cinco e meio por cento)**
- b) Salários acima de R\$ 6.900,01 – valor fixo de **R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
Mensageiro e Repcionista	R\$ 1.723,00 - valor horário de R\$ 7,83 (foi reajustado em 10%)
Demais Empregados	R\$ 2.100,00 - valor horário de R\$ 9,54 (foi reajustado em 10%)

ABONO MENSAL DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam a pagar aos seus empregados, abono mensal de permanência, após 12 meses de efetivo serviço prestado pelo empregado para a mesma empresa equivalente a 1% do salário base para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%, ou seja:

Tempo de serviço	Cálculo
1 ano trabalhado	1% do salário base
2 anos trabalhados	2% do salário base
Até o limite de 10% do salário base para 10 anos trabalhados	

CESTA BÁSICA (FOI REAJUSTADA EM 11,5%)

A partir de 01/05/2025, os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 380,00**. **Obs.:** Caso o funcionário receba o benefício em valor superior ao mínimo estabelecido, ele deverá ser reajustado em **11,5%**.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 meses.



PLANO ODONTOLÓGICO SEMPRE ODONTO

Tendo em vista o art. 514 da CLT, a presente cláusula tem como objeto a autorização de descontos salariais nos termos do artigo 462 da CLT, dos EMPREGADOS ASSOCIADOS ao sindicato profissional, referentes às mensalidades pela sua adesão voluntária ao PLANO ODONTOLÓGICO em benefício próprio e de seus dependentes, observadas as condições gerais do contrato de prestação odontológica firmado entre o SEACOTURH e a SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, registrada na ANS nº 41.465-4.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser remetido pelo SEACOTURH à empresa empregadora uma das vias originais da ficha de adesão do trabalhador ao plano odontológico, na qual deverá constar os dados completos do trabalhador, lista nominal de seus dependentes, o valor da mensalidade por dependente e a expressa autorização de desconto salarial com assinatura.

Parágrafo Segundo: O SEACOTURH deverá remeter mensalmente ao empregador listagem contendo o nome do trabalhador e seus dependentes e o valor das mensalidades a serem descontadas em folha de pagamento, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante boleto bancário emitido pelo próprio SEACOTURH.

Parágrafo Terceiro: O SEACOTURH deverá informar o empregador sempre que houver alteração do valor da mensalidade, exclusão ou inclusão de dependentes.

Parágrafo Quarto: A falta ou o atraso no recolhimento dos descontos salariais efetivados e autorizados pelo trabalhador no prazo previsto no parágrafo segundo, ensejará ao empregador multa no importe de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação do débito.

Parágrafo Quinto: Fica consignado que o benefício odontológico de que trata a presente cláusula é fornecido sob exclusiva responsabilidade do SEACOTURH e dos prestadores de serviço por ele contratados, cabendo aos empregadores apenas a operacionalização dos descontos salariais das mensalidades mediante autorização expressa do trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE (FOI REAJUSTADO EM 42,8%)

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

I. Piso salarial hora; II. Reajuste salarial; III. 13º salário (exceto adiantamento); IV. Recibo de Pagamento; V. Horas Extras; VI. Adicional noturno; VII. Trabalho em domingos e feriados; VIII. Salário família; IX. Indenização por morte e invalidez permanente; X. Salário admissão (pelo valor hora); XI. Dispensa por falta grave; XII. Rescisão contratual; XIII. Salário do substituto (em relação ao valor horário); XIV. Carteira de trabalho e anotação de ocupação; XV. Quadro de avisos XVI. Anotação de frequência; XVII. Férias individuais e coletivas XVIII. Uniforme; XIX. Exames médicos; XX. Atestados médicos e odontológicos; XXI. Contribuição dos empregados; XXII. Oposição dos empregados; XXIII. Solução de divergências; XXIV. Ação de cumprimento; XXV. Penalidade.

Parágrafo Único: As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidas em “ajuda de custo” no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

TELETRABALHO - HOME OFFICE (FOI REAJUSTADO EM 12,4%)

Os trabalhadores cujas atividades sejam compatíveis com o teletrabalho poderão ser colocados em “home office”. As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

Obs.1: Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Obs.2: As diferenças salariais de maio e junho de 2025 deverão ser pagas juntamente na folha de junho, até o 5º dia útil de julho.

Obs.3: Fica proibido qualquer desconto a título de fornecimento da cesta básica.

Obs.4: Em caso de dúvidas e para mais informações, entre em contato com o SEACOTURH.

A DIRETORIA



www.seacoturh.com.br



(11) 3683-2093



/seacoturh



/seacoturh